



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/CEPE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta no âmbito da pró-reitoria de graduação e da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, o Programa de Formação de Médicos Pesquisadores da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião online de **10 de novembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme documentos contidos no processo nº 23067.014328/2022-58, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO:

1. A manifestação favorável da CAPES, Área 15 - Medicina I, por meio dos documentos:

1.1. Requisitos para apresentação de propostas de curso, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/medicina-i-pdf>, onde consta:

"Os PPG consolidados na área da Medicina I devem buscar uma maior titulação de doutores em relação a mestres. Formas de inclusão de médicos nos PPG também são estimuladas, tais como programas de MD/PhD ou residência acoplada a formação stricto sensu. Deve haver claro discernimento da diferença entre a produção científica de um grupo de pesquisadores – mais adequada a institutos de pesquisa – e de um grupo de docentes de um PPG; desta forma, a área da Medicina I continuará valorizando a produção conjunta do docente com o discente (ou egresso)".

1.2. Relatório de Avaliação, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/20122017-medicina1-quadrinal-pdf>, que traz o texto:

"E, consideradas as excepcionalidades, para programas notas 5, 6 ou 7, que estes sejam capazes de demonstrar contribuições Institucionais de estímulo à docência e à formação em pesquisa. Isto através da valorização de providências que promovam a instalação de: Programas Institucionais de MD/PhD (Médico-pesquisador); ou de formação em pesquisa durante a residência médica; ou Mestrado Profissional e Residência Médica, para os interessados, como mecanismo de estímulo e identificação de talentos para docência/pesquisa durante a formação médica;"

2. Que o Programa MD/PhD está sendo operacionalizado por outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais, citando-se como exemplo no Brasil: UFRJ, UFRGS e UFF;

3. Que há previsão/possibilidade de concessão de bolsas de graduação ou doutorado, para os estudantes dos diversos níveis do programa, ver <https://fapesp.br/bolsas/dd-mdphd> e <http://download.hucff.ufrj.br/DIVULGACOES/MD%20PHD%20folder.pdf>;

4. O nível de excelência atingido pelo curso de graduação em Medicina da Famed-UFC;

5. A existência na Famed de grupos de pesquisa consolidados, com experiência e capacidade de formar lideranças na pesquisa em saúde, e distribuídos em dez Programas Acadêmicos e dois Profissionais de Pós-Graduação;

6. A possibilidade de identificar alunos de graduação em Medicina de alto desempenho e aproveitamento capazes de cursar com sucesso as disciplinas oferecidas pelos programas de Pós-Graduação e de desenvolverem trabalho de tese;

7. O tempo prolongado para formação de um médico pesquisador dentro do modelo tradicional de titulação, o que compromete o interesse do médico pelas carreiras voltadas à pesquisa, bem como, pela docência;

8. A necessidade de incentivar maior número de estudantes de Medicina a direcionar sua carreira para a pesquisa e a docência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Faculdade de Medicina da UFC o Programa de Formação de Médicos Pesquisadores (MD-PhD) que permitirá a alunos de alto desempenho do Curso de Medicina interromperem temporariamente suas atividades na graduação para se dedicarem integralmente ao cumprimento de atividades didáticas e de pesquisa na Pós-Graduação, com o objetivo de formar, com agilidade e eficiência, jovens profissionais altamente motivados para uma carreira que envolve simultaneamente a atividade médica e a pesquisa científica.

Art. 2º A Comissão Gestora do Programa MD-PhD terá competência para acompanhar os alunos do Programa durante o período que antecede a sua colação de grau, devendo ser integrada pelos seguintes membros: Coordenador de Projetos Acadêmicos da Famed ou seu representante; Coordenador do Curso de Medicina ou seu representante; Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação envolvido ou representante diretamente escolhido pelo respectivo Colegiado; e um representante discente.

Art. 3º A Coordenação do Curso de Medicina solicitará à Pró-Reitoria de Graduação interrupção de estudos na graduação, durante um período de até 36 meses, dos alunos selecionados em edital próprio do Programa MD-PhD, após a conclusão do 8º semestre, para, em regime de dedicação exclusiva, desenvolver pesquisas e cursar todas

as disciplinas e atividades requeridas para a Qualificação, no âmbito de um dos Programas de Pós-Graduação da Famed participantes, sob a orientação de um docente permanente do referido Programa, com vistas à obtenção sucessiva de diploma de graduação e de Doutorado.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Programa MD-PhD alunos de graduação em Medicina da UFC com excepcional qualificação e vocação para a pesquisa científica, aprovados em processo seletivo específico e que tenham cumprido necessariamente os seguintes pré-requisitos:

a) Ter realizado estágio de Iniciação Científica durante dois anos ou mais em laboratório de pesquisa da Famed;

b) Ter publicado pelo menos um artigo científico em periódico científico internacional Qualis A1 ou A2 (Qualis referência) como resultado de projeto de iniciação científica.

§ 2º O processo seletivo ao Programa MD-PhD terá número de vagas e periodicidade definidos pela Comissão Gestora do Programa e, dentre outros critérios, deverão ser avaliados:

I - *Curriculum vitae* e rendimento acadêmico;

II -Projeto de pesquisa completo e original, desenvolvido pelo candidato, com todos os pré-requisitos necessários para servir de base à sua futura tese de doutorado;

III - Proficiência em inglês.

§ 3º Serão considerados qualificados para orientar alunos do Programa MD-PhD todos os professores permanentes de Programas de Pós-Graduação da Famed–UFC com nota 5, 6 ou 7 na última avaliação da Capes;

§ 4º Os alunos do Programa MD-PhD deverão apresentar à Comissão Gestora relatórios anuais de atividades e um relatório final, que serão defendidos oralmente e avaliados por banca especialmente constituída para este fim, com poderes para recomendar sua retirada do Programa em caso de desempenho considerado insatisfatório;

§ 5º Espera-se que todo aluno participante do Programa, ao final do prazo máximo de 36 meses, tenha submetido para publicação em periódico de impacto pelo menos um artigo científico, produto da pesquisa realizada.

Art. 4º Após a conclusão de suas atividades na Pós-Graduação, o aluno do Programa MD-PhD terá reativada sua matrícula na Graduação, para onde retornará a fim de cumprir a carga horária pendente para a conclusão do curso e obtenção do título de Médico.

Art. 5º Após a conclusão do curso de Graduação, o aluno retornará ao Programa de Pós-Graduação onde previamente cumpriu créditos e desenvolveu projeto

de pesquisa e terá até seis meses para realizar o exame de Qualificação e a Defesa da Tese de Doutorado.

Art. 6º Os participantes do Programa MD-PhD, além das normativas específicas do Programa, estarão submetidos aos demais normativos aplicáveis vigentes, incluindo o Regimento Geral da UFC, as Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Regimento interno do Programa de Pós- Graduação ao qual estiver vinculado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de novembro de 2022.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor